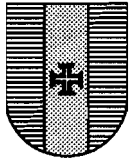


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 67

Quarta - feira, 18 de Junho de 1997

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 64/97**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos a mais da empreitada da "reparação do Molhe Exterior da Pontinha".

**Portaria n.º 65/97**

Aprova o quadro do pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

**Portaria n.º 66/97**

Aprova o quadro do pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 67/97**

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 30/96, de 22 de Março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 40, de 15 de Abril de 1996.

**Portaria n.º 68/97**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "infraestruturas do Madeira Tecnopolo — 2.ª fase".

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 69/97**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes aos acordos de formação dos cursos da aprendizagem em regime de alternância.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

**Portaria n.º 70/97**

Adita 35 lugares na categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe no quadro do pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 71/97**

Aprova medidas de correcção da alcalinidade dos solos, através da acidificação dos solos agrícolas.

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 72/97**

Aprova os modelos de vestuário feminino e masculino, adequado às estações do ano, destinado ao pessoal recepcionista da Direcção Regional do Turismo.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 64/97**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais dos trabalhos a mais na empreitada da "reparação do molhe exterior da Pontinha", adjudicada à Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal:

Ano económico de 1997 . . . . . 270 385 372\$00  
Ano económico de 1998 . . . . . 21 169 643\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04-B - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "Grande Reparação do Quebra-Mar do Molhe Sul do Porto do Funchal".

- 3 - É revogada a Portaria n.º 195/96, publicada no JORAM, n.º 136, I Série, de 6 de Dezembro.

- 4 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 9 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**Portaria n.º 65/97**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/97/M, de 12 de Maio, aprovou a orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres e remeteu para portaria conjunta dos secretários regionais que tutelam as finanças e o sector a aprovação do respectivo quadro de pessoal;



Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
e)		Operadores de sistema	Operador de sistema-chefe	1	-	440	470	490	510	-	-	-	-
			Operador de sistema principal	3	-	365	385	395	415	435	455	-	-
			Operador de sistema de 1ª classe		-	305	325	345	365	385	405	-	-
			Operador de sistema de 2ª classe		-	275	290	305	320	330	350	-	-
Estagiário	-	240	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de repartição	3	-	440	450	465	485	510	535	-	-
			Chefe de secção	7	-	300	310	330	350	370	400	-	-
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	14	-	245	255	265	280	295	-	-	-
			Primeiro-oficial		-	220	230	240	250	260	270	-	-
			Segundo-oficial		-	200	210	220	230	240	250	-	-
			Terceiro-oficial		-	180	190	200	215	225	-	-	
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	3	-	125	135	145	160	175	190	205	220
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	1	-	115	125	135	150	165	180	195	215
	Tarefas de coordenação e chefia dos auxiliares administrativos.	-	Encarregado	1	-	200	205	210	215	-	-	-	-
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	-	Auxiliar administrativo	12	-	110	120	130	140	155	170	185	200

- a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.  
b) O constante do ponto 3.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.  
c) O constante do ponto 6.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.  
d) Remuneração de acordo com o artigo 3.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.  
e) O constante do ponto 4.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

#### Portaria n.º 66/97

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/97/M, de 15 de Maio, aprovou a orgânica da Direcção Regional do Comércio e Indústria e remeteu para portaria conjunta dos secretários regionais que tutelam as finanças e o sector a aprovação do respectivo quadro de pessoal;

Verificando-se que urge proceder de imediato à aprovação daquele quadro de pessoal, com vista a possibilitar a transição do respectivo pessoal no âmbito da nova orgânica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/97/M, de 12 de Fevereiro;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional 12/97/M, de 15 de Maio, aprovar o seguinte:

1.º - O quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 30 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia



Grupo de Pessoal	Qualificação Profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Escalações							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de repartição Chefe de secção	2 6	- -	440 300	450 310	465 330	485 350	510 370	535 400	- -	- -
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	6 20	- - -	245	255	265	280	295	-	-	-
						220	230	240	250	260	270	-	-
200						210	220	230	240	250	-	-	
Pessoal operário (semiqualficado)	Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	2 6	- -	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	- 190	- 205
				Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	1	-	125	135	145	160
Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	2		-	115	125	135	150	165	180	195	215
Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	-	Auxiliar administrativo	5		-	110	120	130	140	155	170	185	200
Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	-	Operador de reprografia	1		-	115	125	135	145	155	170	185	200
Execução de tarefas auxiliares de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	-	Auxiliar técnico	1		1	115	125	135	150	165	180	195	215
Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	4		-	100	110	120	130	140	150	160	170

- a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.  
b) O constante do ponto 2.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.  
c) O constante do ponto 3.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.  
d) O constante do ponto 4.º da Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE**

**Portaria n.º 67/97**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 30/96, de 22 de Março, e publicada no *Jornal Oficial* n.º 40, I Série, de 15 de Abril, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 30/96, de 22 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

- "1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "reconstrução da Casa Museu Frederico de Freitas — 2.ª fase" adjudicados à firma "Lourenço Simões & Reis, Lda.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . . 138.819.258\$00  
Ano económico de 1998 . . . 93.657.879\$00"

2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/05/15.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria n.º 68/97**

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos da empreitada "infraestruturas do Madeira Tecnopolo - 2.ª fase", adjudicados à firma "Jaime Ribeiro & Filhos, S.A.", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 .....123.885.663\$00  
 Ano económico de 1998 .....25.374.172\$00

- 2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/05/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 69/97

Dando cumprimento ao artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais, respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 .....33.500.000\$00  
 Ano económico de 1998 .....33.500.000\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1997 será suportada pela rubrica "Subsídios - Sociedades ou Quase Sociedades Não Financeiras - Empresas Privadas", Cod. Classif. Económica 05.01.020, do Programa Implementação, Controle e Avaliação de Acções de Formação Profissional.

- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, 22 de Abril de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

#### Portaria n.º 70/97

Considerando que a Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, que veio criar o rendimento mínimo garantiu instituiu uma prescrição do regime não contributivo da Segurança Social e um programa de inserção social a entrar em vigor em 1 de Julho de 1997;

Atendendo que a citada lei determinou o desenvolvimento de projectos piloto experimentais de acção social com os quais se visa preparar a aplicação do rendimento mínimo, bem como testar modelos de gestão participada de base territorial fundamentados em parcerias.

Atendendo que o desenvolvimento dos projectos piloto experimentais de acção social exige a afectação de meios humanos sobretudo na área Técnica Superior de Acção Social sob pena de ineficácia dos projectos em causa;

Considerando, por outro lado, que com a entrada em funcionamento dos seis lares residências, no estabelecimento Vilamar, importa afectar os recursos humanos na área do pessoal auxiliar;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º

Ao quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, constante do anexo II da Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro, são aditados 35 lugares na categoria de Técnico Superior de Serviço Social de 2.ª Classe.

#### Artigo 2.º

No quadro de pessoal referido no art. 1.º são criados 10 lugares de Vigilante na carreira de vigilante, na área funcional de apoio directo do grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Segurança Social.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Cooperação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aos 20 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

Mapa a que se refere o Artigo 1.º da Portaria n.º 70/97, de 20 de Maio

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Obs.
Pessoal Técnico Superior	Acção Social	Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal	-	-	
			Assessor	-	-	
			Técnico Sup. Principal	-	-	
			Técnico Sup. de 1.ª Classe	-	-	
			Técnico Sup. 2.ª Classe	55	-	

Grupo de Pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de Lugares	Lugares a Extinguir	Obs.
Pessoal Auxiliar dos Serviços e Estabelecimentos Dependentes da Segurança Social	Apoio Directo	Ajudante de Lar e Centro de Dia	Ajudante de Lar e Centro de Dia	-	-	
		Ajudante Ocupação	Ajudante ocupação	-	-	
		Vigilante	Vigilante	12	-	

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

### Portaria n.º 71/97

Na política de desenvolvimento agrícola prosseguida pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, a disciplina normativa de práticas de correcção dos solos constitui factor importante para o desenvolvimento das práticas agrícolas.

Nesse sentido e com o intuito de corrigir a acidez existente na maioria dos solos da Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 25/83, de 17 de Março, aprovou através da prática de calagens, uma serie de medidas de correcção dos solos, destacando-se de entre elas, o controlo de quantidade dos correctivos calcários, a obrigatoriedade de fiscalização por parte dos técnicos dos serviços competentes do Governo Regional, na aplicação dos referidos correctivos, assim como, um subsídio para o preço do calcário;

Para além do combate à acidez dos solos, verifica-se a existência, nomeadamente na Ilha do Porto Santo e na Cidade de Machico, de solos de reacção alcalina, impondo-se também a necessidade de adopção de medidas correctivas;

Considerando que a aplicação de enxofre se releva a forma fundamental de corrigir a alcalinidade do tipo de solos atrás descritos;

Considerando as competências cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

O presente diploma aprova as medidas de correcção da alcalinidade, através da acidificação dos solos, à semelhança do regime estatuído na Portaria n.º 25/83, de 17 de Março, para a correcção da acidez dos solos agrícolas.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Todos os solos agrícolas públicos ou privados de reacção alcalina, poderão beneficiar da campanha de acidificação dos solos, a promover pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

#### Artigo 2.º

- Os agricultores interessados na correcção da alcalinidade dos seus solos, deverão subscrever e dirigir requerimento nesse sentido à Direcção dos Serviços de Investigação Agrícola da Direcção Regional de Agricultura.
- Os serviços competentes, elaborarão no prazo de 15 dias informação técnica, instruída com o boletim de análise do terreno, a qual fundamentará a necessidade da correcção da alcalinidade, caso exista, e indicará o quantitativo de correctivo de enxofre necessário.

3 - Deverão ser utilizados correctivos de enxofre legalmente aprovados e adequados ao fim a que se destinam.

4 - Os agricultores poderão adquirir o correctivo subsidiado, mediante credencial emitida pela Direcção Regional de Agricultura, junto dos agentes económicos oficialmente habilitados para o efeito.

#### Artigo 3.º

O agricultor pagará o preço de 35\$60 por quilo, suportando o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o encargo correspondente à diferença entre aquele valor e o preço de venda do correctivo.

#### Artigo 4.º

O espalhamento e o enterramento dos correctivos de enxofre a usar pelos agricultores e fornecidos ao abrigo desta campanha, serão fiscalizados pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

#### Artigo 5.º

A presente portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aos 16 de Junho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 72/97

Considerando que deve ser actualizado o modelo de vestuário feminino do pessoal recepcionista da Direcção Regional do Turismo, por forma a que o mesmo apresente uma nova imagem mais consentânea com a moda actual;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, o seguinte:

- É aprovado o novo modelo de vestuário feminino, adequado às estações do ano, destinado ao pessoal recepcionista da Direcção Regional do Turismo, conforme figurinos anexos à presente Portaria e da qual fazem parte integrante (6 figuras) - (anexo 1).
- Mantem-se em vigor o modelo de vestuário masculino destinado ao pessoal recepcionista da Direcção

Regional do Turismo, conforme figurinos anexos a esta Portaria, que dela fazem parte integrante (4 figuras) - (anexo 2).

3.º - As cores, quantidades a distribuir e duração média das peças de vestuário referidas nos números anteriores, constam de quadro anexo ao presente diploma e do qual também faz parte integrante (anexo 3).

4.º - O pessoal recepcionista fará uso obrigatório do vestuário aprovado por esta Portaria, quando em serviço nos Postos de Turismo ou no desempenho de actividades públicas inerentes à sua função.

5.º - São revogadas as Portarias n.ºs 111/87, de 12 de Outubro, e 240/94, de 25 de Outubro.

6.º - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Assinada em 6 de Junho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

### Anexo 1 Vestuário feminino

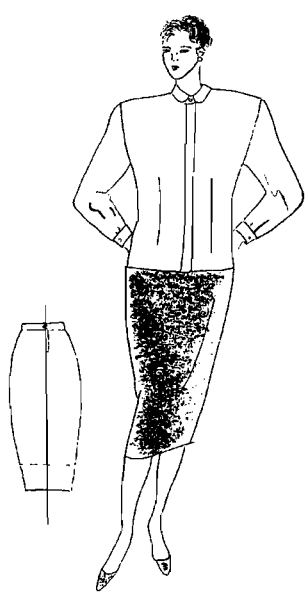


Figura 1

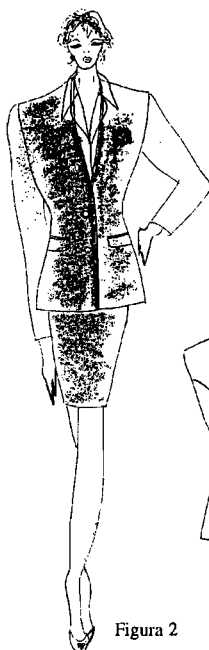


Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6



**Anexo 2**  
**Vestuário masculino**

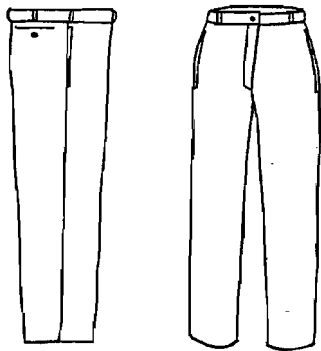


Figura 1

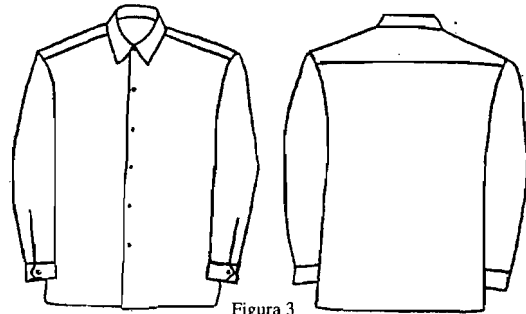


Figura 3

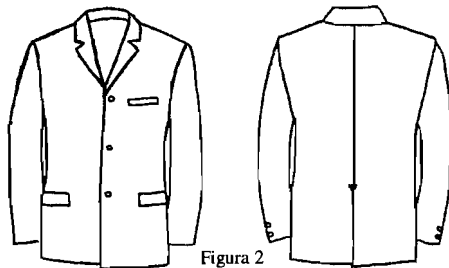


Figura 2

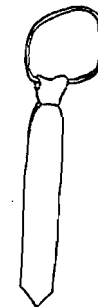


Figura 4

**Anexo 3 da Portaria n.º 72/97,**  
**de 6 de Junho**

Peças de vestuário	Cores	Quantidades a distribuir de uma só vez	Duração média (meses)	Figuras (número)
<b>1 - Feminino</b>				
Saia	Azul / verde	2	12	1
Casaco	Azul	1	24	2
Casaco	Azul e verde / xadrez	1	24	3
Blusa com manga curta	Branca e branco estampado	3 a)	12	4
Blusa com manga comprida	Branca e branco estampado	2 b)	12	1
Colete	Verde com banda azul	1	12	5
Casaco em malha	Azul com banda verde	1	12	6
Calça	Azul	1	24	5
Lenço de pescoço	Estampado em tons rosa, azul e verde	2 c)	12	-
<b>2 - Masculino</b>				
Calça	Azul escuro	2	12	1
Casaco	Azul escuro	2	12	2
Camisa	Branca	3	12	3
Gravata	Azul / verde	2	12	4

- a) 2 de cor branca e 1 estampada em tons rosa, azul e verde.  
 b) 1 de cor branca e 1 estampada em tons rosa, azul e verde.  
 c) 1 de tamanho curto para Verão e 1 de tamanho comprido para Inverno.

**O preço deste número: 260\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**